

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



02

PROJETO DE LEI Nº 029/2020

“INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

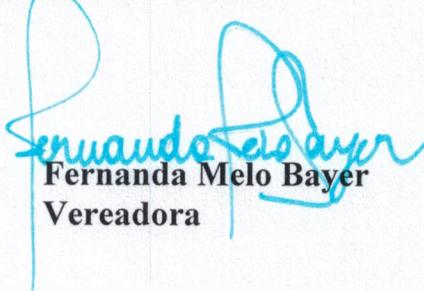
Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Prevenção e Combate à Dengue”, a ser celebrado no segundo sábado do mês de novembro de cada ano, destinado ao controle e combate ao mosquito da dengue Aedes Aegypti.

Parágrafo Único - Neste dia poderão ser realizados trabalhos de prevenção e combate à dengue, tanto por materiais explicativos, quanto trabalhos voluntários em escolas, parcerias com empresas e profissionais liberais, bem como toda a população.

Art. 2º - O dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

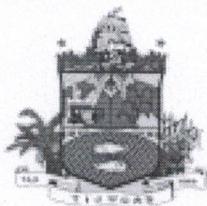
Tijucas (SC), 27 de abril de 2020.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPED

SESSÃO DO 01 / 05 / 2020


1º Secretario



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo dar maior ênfase no combate ao mosquito Aedes Aegypti.

A dengue, a algum tempo, tem causado bastante transtorno no Brasil, e Tijucas não fica de fora. Este ano foram mais de 70 (setenta) casos confirmados na cidade, segundo informação da Secretaria de Saúde.

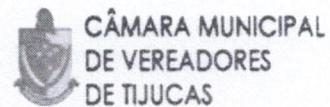
Trata-se de uma doença febril grave, causada por um Arbovírus. Arbovírus são vírus transmitidos por picadas de insetos, especialmente os mosquitos. Existem quatro tipos de vírus de dengue (sorotipos 1, 2, 3 e 4). Cada pessoa pode ter os 4 sorotipos da doença, mas a infecção por um sorotipo gera imunidade permanente para ela.

O mosquito Aedes Aegypti, transmissor da doença, precisa de água parada para se proliferar. O período do ano com maior transmissão são os meses mais chuvosos de cada região, mas é importante manter a higiene e evitar água parada todos os dias, porque os ovos do mosquito podem sobreviver por um ano até encontrar as melhores condições para se desenvolver.

Neste sentido, a fim de gerar maiores resultados em nossa cidade, esta proposta que institui o segundo sábado do mês de novembro como o “Dia de Prevenção e Combate à Dengue” coincide com temporada de chuvas sendo o momento adequado para o das ações de combate à proliferação do mosquito. E por isso apresento este projeto de Lei.

Assunto: **Projetos de Lei**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 05/05/2020 10:49



- PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2020 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA LILÁS.doc (~52 KB)
- PROJETO DE RESOLUÇÃO - 2020 - OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS CAMARA DE VEREADORES.doc (~51 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.doc (~69 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE COMBATE A VETORES EPIDEMIOLÓGICOS.doc (~56 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE NA FORMA QUE ESPECIFICA.doc (~53 KB)

Bom dia,

Segue em anexo projetos para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



05

Setor Legislativo

Memorando nº. 031/2020/SELEG

Tijucas/SC, 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

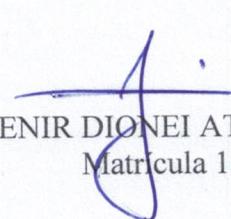
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

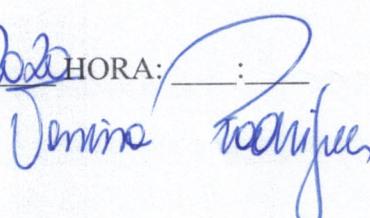
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 029/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 08/05/2020 HORA: : :
NOME: Vilson Natálio Silvino
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

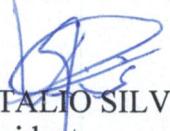
Parecer Conjunto

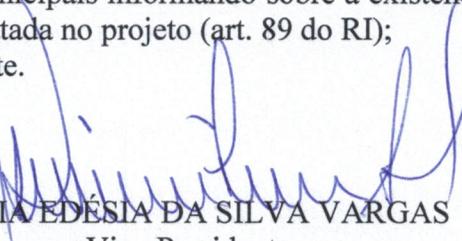
Trata-se do PL 029/2020 "institui o dia da prevenção e combate à dengue na forma que especifica".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

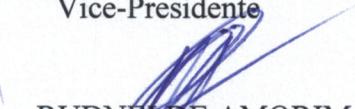
Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 029/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

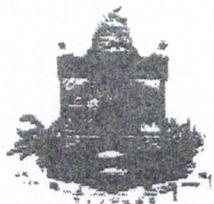

ODIRLEI RESINI
1º Secretário


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 18/05/2020

NOME:

ASSINATURA: 



CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 29 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 07 a);
- b) Publicou-se (folha 08);
- c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 09);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 8 e 10).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 18 de 05 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 20/05/2020 HORA:

NOME:

ASSINATURA:



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 29/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE NA FORMA QUE ESPECIFICA

Apresentação: 5 de Maio de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 18 de Maio de 2020

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

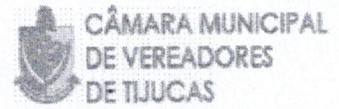
Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Publicado em
18/05/2020

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETO DE LEI**
De <ricardo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 18/05/2020 11:42



- PROLE 029 - FERNANDA - DIA DA DENGUE.pdf (~271 KB)

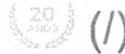
Bom dia.

Segue distribuição do seguinte PL que tramita nesta casa:

PL nº29/2020

At.te

Ricardo Alexandre Vieira


[Serviços \(/sistema-leis\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
[Minha Conta](#)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
 Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE NA FORMA QUE ESPECIFICA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE À DEI em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUESE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS DE UMA VEZ SO!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+O+DIA+DA+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+COMBATE+%C3%80+DENGUE+NA+FORMA+QUE+ESPECI

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+O+DIA+DA+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+COMBATE+%C3%80+DENGUE+NA+FORMA+C

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+O+DIA+DA+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+COMBATE+%C3%80+DENGUE+NA+FORMA+QUE+ESPECI

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+O+DIA+DA+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+COMBATE+%C3%80+DENGUE+NA+FORMA+QUE+ESPECI



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



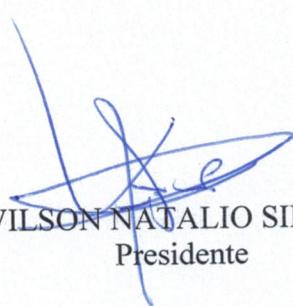
11

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

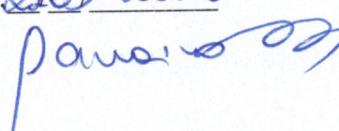
Tijucas/SC, 20 de maio de 2020.

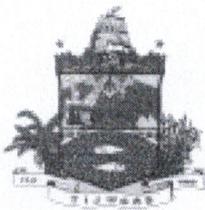

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 20/05/2020

NOME:

ASSINATURA:





**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Referência: Projeto de Lei N. 29/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PARECER JURÍDICO N. 63/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa instituir no calendário o dia de combate à dengue no Município de Tijucas. A proposição apresenta justificativa as fls. 03.

Foi lido no expediente em 07/05/2020 as fls. 02.

Destaca-se que as fls. 09 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 08 consta que foi publicado no mural em 181/05/20.

Foi juntado ao projeto as fls. 10 que busca de lei já promulgada.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

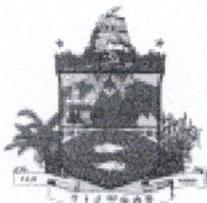
A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



13

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declararam a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidiu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o “Dia da Comunidade Árabe”. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



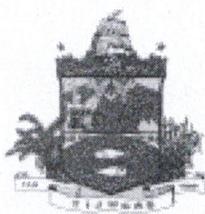
14

Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47 incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henrique Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

Destarte, na proposição em análise o artigo 2º prevê que a data constará no Calendário Oficial. Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



15

eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

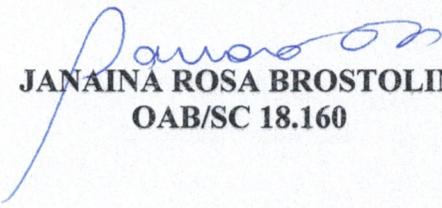
III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 15 de junho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



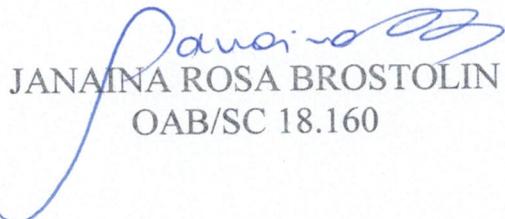
16

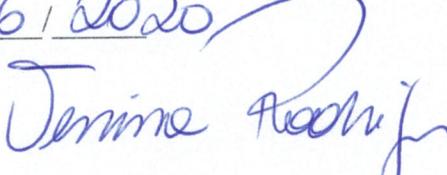
ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 15 de Junho de 2020.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 15/06/2020
Nome:
Assinatura: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

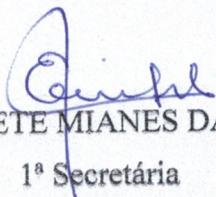


17

DESPACHO

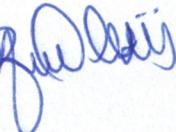
Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei do Legislativo 029/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

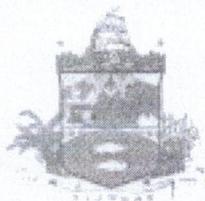
Tijucas, 18 de junho de 2020.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1^a Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 19/06/2020

NOME: Bruna Alves

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 18/2020/CCJ

Tijucas/SC, 14 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

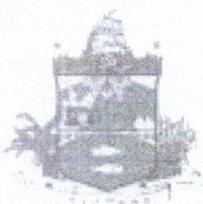
Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 16 de julho de 2020, no horário das 9h no local em que os vereadores convencionarem, para discussão e votação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva - Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos - Membro
Elizabete Mianes da Silva - Relatora

PARECER N° 35/2020

PROJETO DE LEI N° 029/2020

EMENTA: "INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE A DENGUE NA FORMA ESPECÍFICA."

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 16 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria do Projeto de Lei nº 029/2020 a Vereadora Elizabete Mianes da Silva.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 19 de junho de 2020. O presente projeto busca instituir o dia da prevenção e combate à Dengue na forma que especifica.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Desse modo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

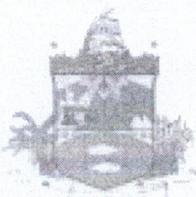
O Projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

*Art. 112. Compete ao Município:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

*Art. 87. Os projetos compreendem:
I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).

Ainda, no artigo 169 da Lei Orgânica Municipal:

O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante: § 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

A matéria reproduz ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo assim, a iniciativa não está correta do projeto. Ainda, o principal objetivo do Projeto é instituir dia específico para o controle e o combate ao mosquito da Dengue Aedes Aegypti.

A Lei 12.345/2010, fixa critérios para a instituição de datas como está.

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

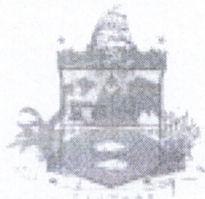
Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sendo assim, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o Projeto de Lei nº 029/2020 não está de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela inadmissibilidade ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

Sala das comissões, 16 de julho de 2020.

Elizabeth Mianes da Silva

Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO
PROJETO DE LEI 029/2020:

Elizabeth Mianes da Silva

Membro

De acordo Em desacordo Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos

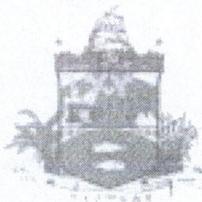
Membro

De acordo Em desacordo Abstenção

Maria Edesia da Silva Vargas

Presidente

De acordo Em desacordo Abstenção



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 032/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 029/2020 com o parecer nº 35/2020 de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a ementa "*INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO E COMBATE A DENGUE NA FORMA ESPECÍFICA*". "de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2020 de origem do Legislativo ao Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 16/07/2020

NOME: Tenina Rodrigues

ASSINATURA: _____



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



25

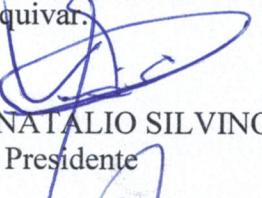
Mesa Diretora

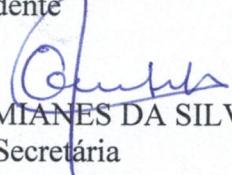
DESPACHO

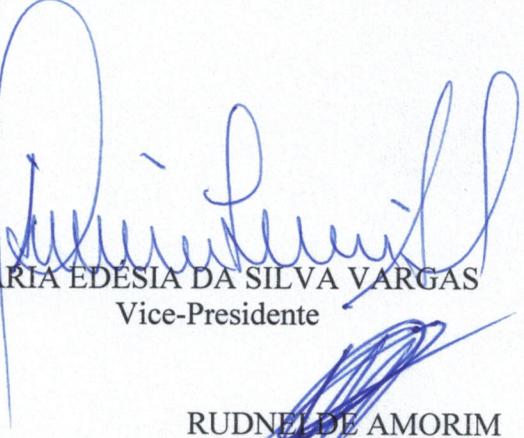
Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

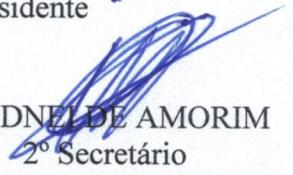
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Digitalização do processo;
- 2 – Comunicar o Autor do projeto;
- 3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 – Arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
1^a Secretária


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente


RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 24/7/2020
NOME:
ASSINATURA: